**CONTRATO Nº 046/2017 – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **GENI ZANARDI,** produtora rural, inscrita no CPF. sob nº 901.651.600-04, com sede em São Gotardo, cidade de Caxias do Sul - RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 007/2017, Pregão 001/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO:**

 Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** | **UN.** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 38 | **FEIJÃO PRETO -** Pacotes de 1Kg, tipo 1, classe feijão preto, novo, de 1.ª qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses (contados da data de entrega), com informação nutricional no rótulo. | Kg | 185 | 4,50 | 832,50 |
| 56 | **AIPIM DESCASCADO CONGELADO:** Pacotes de 1Kg. Novo, de 1ª qualidade, de fácil cocção, descascado e congelado. Pedaços de tamanho médio, limpos, compactos e firmes. Não devem estar danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, livres de manchas ou mofo. A embalagem deverá ser de polietileno, resistente, apresentando vedação adequada. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 6 meses (contados a partir da data de entrega). | KG | 135 | 6,00 | 810,00 |

 VALOR TOTAL R$ 1.642,50

**Incluídas, no preço, todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

 **O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada. A entrega dos alimentos perecíveis deverá ser semanalmente, todas as segundas-feiras, sendo que a nutricionista deverá informar 4 (quatro) dias antes da entrega, via e-mail, os locais e as quantidades a serem entregues.**

 **A entrega dos alimentos não-perecíveis deverá ser mensal, sendo que a nutricionista deverá informar 7 (sete) dias antes da entrega, via e-mail, os locais e as quantidades a serem entregues.**

 **Os entregadores, no momento da entrega, deverão aguardar até que a pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias, tenha tempo suficiente para conferir os produtos entregues (características dos produtos e quantidades entregues).**

 **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta, deverá ser emitida de acordo com os empenhos, conforme informado pela nutricionista no momento dos pedidos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e prazo final, quando da totalidade da entrega dos alimentos.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como à observância das condições do pregão e das propostas apresentadas.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo de Licitação **nº 007/20147, na modalidade “Pregão”, de nº 001/2017.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações: 43180, 43030, 43101, 43041da Secretaria de Educação**.**

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, 27 de janeiro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA